

**Solicitação de Registro de Acordo Coletivo**Número da Solicitação de Registro: **MR047858/2019****Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.****Resumo****Representantes dos Trabalhadores****CNPJ: 15.479.504/0001-03 Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****Endereço para contato**CEP: **79071395**Logradouro: **Avenida Gury Marques**Bairro: **Universitário  
Secção D**Complemento: Número: **4360**UF/Município: **MS / Campo Grande**E-mail: **sindicato@sinergia-  
ms.com.br**Telefone 1: **0XX67-30295821**  
Ramal 1:**Assembléia(s)**UF: **MS** Município: **Campo Grande**Data: **13/12/2018****Representante(s) Legal(is)**Nome: **ELVIO MARCOS VARGAS**Função: **Presidente****Empregadores****CNPJ: 21.066.139/0001-08 Razão Social: ENGELMIG ENERGIA LTDA.****Endereço para contato**CEP: **79050450**Logradouro: **Rua São Miguel**Bairro: **Vila Progresso**Complemento: Número: **759**UF/Município: **MS / Campo Grande**E-mail: **dayana.silva@engelmig.com.br**Telefone 1: **0XX67-3026-1555** Ramal 1: Telefone 2: **0XX-9987-1182** Ramal 2:**Representante(s) Legal(is)**Nome: **ABEL FERREIRA CAMPOS FILHO**Função: **Diretor****Vigência e Data-Base**Vigência: **01/11/2018 a 31/10/2019**Data-Base: **01/11****Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo**Descrição: **profissional, dos trabalhadores na indústria de energia elétrica do plano da CNTI.****Abrangência Territorial do Acordo Coletivo****Campo Grande/MS****Cláusulas****1ª Cláusula** Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**2ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos trabalhadores na indústria de energia elétrica do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

### 3ª Cláusula Título da Cláusula: PISO SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: A partir da vigência do presente acordo, a categoria possuirá os seguintes pisos Salariais:

1) PISOS VÁLIDOS PARA O PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2018 A OUTUBRO DE 2019:

PISO SALARIAL: R\$ 998,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)

Eletricistas:

Função	Salário Atual	Salário com Correção de 3,79%	Periculosidade
Eletricista IV	R\$ 1.197,09	R\$ 1.242,46	30%
Eletricista III	R\$ 1.064,98	R\$ 1.105,34	30%
Eletricista II	R\$ 991,88	R\$ 1.029,47	30%
Eletricista I	R\$ 954,15	R\$ 998,00	30%

### 4ª Cláusula Título da Cláusula: CORREÇÃO SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Os salários dos trabalhadores não discriminados na cláusula terceira, terão o reajuste para o período de 01 de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, no percentual de 3,79% (três vírgula setenta e nove cento), referente ao período de 01 de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019.

### 5ª Cláusula Título da Cláusula: FORMAS E PRAZOS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: A ENGELMIG ELÉTRICA LTDA efetuará o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados no quinto dia útil de cada mês, podendo optar para pagamento via depósito bancário em nome do funcionário, independente de sua autorização.

### 6ª Cláusula Título da Cláusula: PRODUTIVIDADE

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Gratificação de Função**

Descrição da Cláusula: **Parágrafo Primeiro:** Os eletricistas lotados na área técnica comercial receberão produtividade nas formas mencionadas na tabela abaixo. Esta tabela já está reajustada dentro do índice de reajuste concedido, ou seja, 3,79% (três vírgula setenta e nove cento).

Produtividade por membro da equipe STC:

#### PRODUTIVIDADE POR MEMBRO DE EQUIPE STC

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR EM R\$
1	LIGAÇÃO / MODIFICAÇÃO A DOIS, TRÊS E QUATRO FIOS	Unidade	0,86
2	LIGAÇÃO / MODIFICAÇÃO MEDIÇÃO INDIRETA - BT	Unidade	2,06

3	LIGAÇÃO DE UC DESLIGADA SEM INSTALAÇÃO DE RAMAL E/OU MEDIDOR	Unidade	0,47
4	DESLIGAMENTO – BT/MT	Unidade	0,43
5	DESLIGAMENTO NA CX OU PST SEM RETIRADA DE RAMAL E/OU MEDIDOR BT/MT	Unidade	0,50
6	RELIÇÃO NORMAL BT/MT	Unidade	0,47
7	RELIÇÃO URGÊNCIA BT/MT	Unidade	0,52
8	SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO EXECUTADO BT/MT	Unidade	0,50
9	SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO REJEITADO	Unidade	0,21
10	PADRÃO FINANCIADO – INSTALAR	Conjunto	3,61
11	SUBSTITUIÇÃO / RETIRADA DE MEDIDOR/EQUIPAMENTO A DOIS, TRÊS E QUATRO FIOS	Unidade	0,31
12	VISITA	Unidade	0,19
13	EQUIPE DE SOBREAVISO – TIPO LEVE A1, A2 e A3	Hora	1,62
14	LIGAÇÃO / DESLIGAMENTO DE PROVISORIA A DOIS, TRÊS E QUATRO FIOS	Unidade	0,40
16	ATENDIMENTO A NR EQUIPE TIPO LEVE A1, A2 e A3	Unidade	5,01
17	ADICIONAL PARA ATENDIMENTO A NR – EQUIPE TIPO LEVE A1, A2 e A3	Unidade	0,31
18	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	Unidade	1,14
21	PODA DE ÁRVORE NA BT	Unidade	0,21

#### 7ª Cláusula Título da Cláusula: **METAS DE PRODUÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Gratificação de Função**

Descrição da Cláusula: **EQUIPES STC (Serviço Técnico Comercial):**

- R\$ 95,07 (Noventa e cinco reais e sete centavos) para as equipes que atingirem 100% da meta.

- R\$ 105,66 (Cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) para as equipes que atingirem 110% da meta.

- R\$ 116,24 (Cento e dezesseis reais e vinte quatro centavos) para as equipes que atingirem 120% da meta.

- R\$ 126,82 (Cento e vinte seis e oitenta e dois centavos) para as equipes que atingirem 130% da meta.

- R\$ 137,40 (Cento e trinta e sete reais e quarenta centavos) para as equipes que atingirem 140% da meta.

- R\$ 147,96 (Cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) para as equipes que atingirem 150% da meta.

#### **EQUIPES CCM LINHA MORTA:**

- Equipes com 06 Pessoas: Meta de 2.205 US

- Equipes com 07 Pessoas: Meta de 2.450 US

#### **EQUIPES CCM LINHA VIVA:**

Para as equipes que atingirem a meta de 1.200 US, será pago o valor de R\$ 159,84 (Cento e Cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para o Encarregado da Equipe e R\$ 110,02 (Cento e dez reais e dois centavos) para os eletricitistas.

---

**8ª Cláusula** Título da Cláusula: **GRATIFICAÇÃO DE ELETRICISTA E OU ENCARREGADO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Gratificação de Função**

Descrição da Cláusula: **Para condução de veículos**

A gratificação será paga da seguinte forma:

**- Motorista de veículo de pequeno e médio porte até 05 (cinco) toneladas:** Os trabalhadores regidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que acumularem a função de motorista de carros com capacidade até cinco toneladas, farão jus a um adicional de função no importe de R\$ 124,11 (Cento e vinte quatro reais e onze centavos) referentes à (01 mês).

**- Motorista de veículo de grande porte acima de 05 (cinco) toneladas –** Os trabalhadores regidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que acumularem a função de motorista de carros com capacidade acima de cinco toneladas, farão jus a um adicional de função no importe de R\$ 263,53 (Duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) referentes à (01 mês).

**Parágrafo Primeiro:** O Adicional em questão será pago proporcionalmente aos dias em que o funcionário, de fato, estiver na custódia do veículo, bem como o dirigindo;

**Parágrafo Segundo:** O adicional ora convencionado não adere ao contrato de trabalho do obreiro, sendo que o recebimento do mesmo se limita ao efetivo exercício da atividade;

**Parágrafo Terceiro:** A Engelmig disciplinará em seu regulamento interno as responsabilidades do trabalhador exercente da função de motorista;

**Parágrafo Quarto:** A Engelmig poderá a seu exclusivo critério deliberar quais dos seus empregados estarão autorizados a dirigir, sendo que aqueles que tiverem tal autorização negada ou suspensa, não farão jus a este adicional;

**Parágrafo Quinto:** O funcionário que estiver sob a custódia do veículo, só poderá utilizá-lo para execução dos serviços indicados pela empresa, sendo exigido que após o término das atividades, o mesmo mantenha a viatura desligada e devidamente guardada em lugar próprio sob sua responsabilidade;

**Parágrafo Sexto:** O funcionário que utilizar indevidamente o veículo da empresa para tratativa de assuntos particulares, após apuração da conduta praticada, receberá punição administrativa cabível.

**Parágrafo Sétimo:** Comprovada a negligência, imperícia, imprudência ou má-fé do condutor do veículo, além de ser autorizado o desconto do prejuízo havido do empregado, este não terá direito ao recebimento do adicional acima.

**Parágrafo Oitavo:** Havendo dano ao veículo da empresa, será apurado através de comissão com participação dos funcionários, inclusive do setor produtivo.

---

**9ª Cláusula** Título da Cláusula: **ADICIONAL DE FUNÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula: Fica a critério da empresa inserir Adicional de Função sempre que for necessário remuneração por determinada atividade não prevista dentro de determinado cargo. Isto não implica, necessariamente, em mudança do cargo ou do contrato de trabalho.

---

**10ª Cláusula** Título da Cláusula: **ALIMENTAÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula:

A partir da assinatura deste Acordo serão fornecidos aos trabalhadores 01 (um) vale alimentação por dia trabalhado, na seguinte condição:

R\$ 21,50 (vinte um reais e cinquenta centavos) para os meses de Novembro 2018 a até o fechamento do próximo acordo.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício ora concedido pela Engelmig, é realizado em observância aos critérios estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), em cujo programa esta já é inscrita, daí porque essa prestação não possui natureza salarial, mas sim indenizatória;

**Parágrafo Segundo:** O desconto a ser cobrado do trabalhador será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do vale-alimentação fornecido pela empresa;

**Parágrafo Terceiro:** A Engelmig poderá fornecer o benefício em espécie aos seus trabalhadores, sem que este valor seja considerado verba salarial.

---

#### 11ª Cláusula Título da Cláusula: **TRANSPORTE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula: A ENGELMIG fornecerá aos seus empregados o vale transporte, para deslocamento de suas residências até o local de trabalho, considerado este como o escritório da empresa, desde que utilizem condução pública.

**Parágrafo Primeiro:** O tempo de permanência ou deslocamento do trabalhador em transporte fornecido pela empresa, de sua residência até o local de trabalho e vice versa não ensejará ao mesmo direito ao recebimento de hora "in itinere", até mesmo por ser este percurso provido de transporte público regular;

**Parágrafo Segundo:** Os empregados beneficiados pelo vale transporte terão descontados do seu salário base 6% (seis por cento);

**Parágrafo Terceiro:** O funcionário que solicitar Vale transporte sem necessitar, seja porque reside próximo a empresa ou porque utiliza outro meio de transporte para chegar ao trabalho ou, ainda, estiver utilizando irregularmente o vale transporte concedido pela empresa, perderá o direito de recebimento do vale transporte e receberá punição administrativa cabível.

---

#### 12ª Cláusula Título da Cláusula: **DA INSCRIÇÃO DO SESI**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: A Engelmig, com vistas a garantir a integração social de seus empregados, viabilizando-lhes o acesso a educação, saúde, lazer e cultura, promoveu seu cadastro no SESI - Serviço Social da Indústria, facultando a eles suas inscrições nesse referido órgão para passarem a gozar dos benefícios por esses concedidos.

---

#### 13ª Cláusula Título da Cláusula: **SEGURO DE VIDA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Seguro de Vida**

Descrição da Cláusula: A ENGELMIG se obriga a contratar para todos os seus trabalhadores, imediatamente após assinatura deste Acordo, Seguro de vida, sem ônus para os mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** O seguro terá as condições mínimas:

- 1) Morte natural - R\$ 27.495,00 (Vinte e Sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais);
- 2) Morte por acidente - R\$ 27.495,00 (Vinte e Sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais);
- 3) Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R\$ 27.495,00 (Vinte e Sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais);
- 4) Auxílio funeral - R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Segundo:** A ENGELMIG se compromete a prestar os devidos esclarecimentos a seus empregados, quanto aos beneficiários inscritos na apólice de seguro, facultando-lhes a

realização de alterações quanto a esses beneficiários e ao percentual de participação na importância segurada conferido a cada qual.

---

**14ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONVENIO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: A ENGELMIG ELÉTRICA LTDA manterá convênios com a Empresa **Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.**, via Sindicato, de modo a propiciar aos seus trabalhadores Sindicalizados, opcionalmente, meios para adquirir Medicamentos, Material Escolar, Combustível, Alimentos e Material de Higiene.

**Parágrafo Primeiro:** A ENGELMIG ELÉTRICA LTDA fará o desconto em folha de pagamento e fará o posterior repasse a empresa de cartões de crédito, pelo que fica desde já autorizada.

**Parágrafo Segundo:** O limite para o fornecimento do cartão de convênio ao trabalhador fica garantido o máximo de 20% (Vinte por cento) do salário do trabalhador.

---

**15ª Cláusula** Título da Cláusula: **QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Qualificação/Formação Profissional**

Descrição da Cláusula: Os trabalhadores que estão sendo treinados para outras funções, não terão equiparação salarial até que termine a capacitação do mesmo na nova função. A empresa terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para qualificação ou não do trabalhador em treinamento. A classificação ficará a cargo da empresa, sendo também necessário a disponibilidade de vagas para a função.

**Parágrafo Único:** A classificação do nível I para o nível II nas atividades de linha viva e STC, terão como critérios base: Mínimo de seis meses na função, ausência de falta injustificada, ausência de penalidade disciplinar, e avaliação do coordenador. Havendo interesse da empresa nesta classificação, em período inferior a seis meses, poderá ser efetivada.

---

**16ª Cláusula** Título da Cláusula: **CURSOS E TREINAMENTOS PARA FUNCIONARIOS ADMITIDOS QUANDO EM MOBILIZAÇÃO DE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Qualificação/Formação Profissional**

Descrição da Cláusula: Em decorrência de algumas Mobilizações de Equipes, onde existe a indispensabilidade da pessoa que está sendo admitida realizar alguns cursos e treinamentos, e as vezes, por necessidade, mesmo ainda estando empregada em outra empresa e sob o prisma de uma análise mais cautelosa, como os referidos cursos são de cunho obrigatório e ainda por possuírem caráter de capacitação para o exercício da função para a qual estão sendo admitidos, o Lapso Temporal (fase pré-admissional) entre o dia que o funcionário fez o curso (anterior à admissão) e o dia que o funcionário será admitido, com realização dos cursos/exames médicos, não poderão ser entendidos como "Vínculo Empregatício".

---

**17ª Cláusula** Título da Cláusula: **DIREITO DE RECUSA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Atribuições da Função/Desvio de Função**

Descrição da Cláusula: Quando o empregado, no exercício de sua função, constatar a existência de risco à sua integridade física, deverá recusar-se a realizar o trabalho e procurar o responsável pela segurança relatando-lhe os

fatos, para que as providências necessárias sejam tomadas para eliminação de risco

---

**18ª Cláusula** Título da Cláusula: **ESCALA DE HORARIO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: Fica autorizado o trabalho nos seguintes dias e horários:

- a) De Segunda-feira a quinta-feira - 09 horas por dia e na Sexta-feira 08 horas por dia, totalizando 44 horas semanais. Se houver trabalho no sábado este será pago no percentual determinado na alínea A da Cláusula a que se refere o pagamento de horas extraordinárias. Se houver trabalho no domingo este será pago no percentual determinado na alínea B da Cláusula a que se refere o pagamento de horas extraordinárias.
- b) De Terça-feira a Sexta-feira - 09 horas por dia e no Sábado 08 horas por dia, totalizando 44 horas semanais. Se houver trabalho no domingo este será pago no percentual determinado na alínea A da Cláusula a que se refere o pagamento de horas extraordinárias. Se houver trabalho na segunda-feira este será pago no percentual determinado na alínea B da Cláusula a que se refere o pagamento de horas extraordinárias.
- c) De Quarta-feira a Sábado - 09 horas por dia e no Domingo 08 horas por dia, totalizando 44 horas semanais. Se houver trabalho na segunda-feira este será pago no percentual determinado na alínea A da Cláusula a que se refere o pagamento de horas extraordinárias. Se houver trabalho na terça-feira este será pago no percentual determinado na alínea B da Cláusula a que se refere o pagamento de horas extraordinárias.
- d) Em caso de necessidade de se implantar outras escalas de trabalho, desde que não ultrapasse as 44 horas semanais, a empresa poderá negociar diretamente com o empregado.

---

**19ª Cláusula** Título da Cláusula: **HORAS EXTRAORDINARIAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**

Descrição da Cláusula: A **ENGELMIG** poderá convocar seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgar necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61 "caput" da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional em caso de necessidade de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Em virtude do enquadramento da EMPRESA no desempenho de suas atividades como sendo de necessidade imperiosa, fica estipulada a possibilidade de prorrogação do efetivo horário de trabalho, devendo para tanto ser remuneradas com os seus respectivos acréscimos legais.

**Parágrafo Segundo** - As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal, para as horas extras de segunda-feira à sábado;
- b) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas em feriados e descanso semanal remunerado;
- c) Sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos correspondentes;
- d) Em caso de trabalhos urgentes, imprevistos e inadiáveis, fica assegurado ao empregado o início da contagem da hora excepcional no período compreendido da saída e retorno a sua residência, desde que o transporte seja fornecido pela empresa;
- e) A fim de possibilitar aos funcionários a utilização dos vestiários para troca de roupas, banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados a título de horas extras os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho;
- F) Quando houver necessidade imperiosa de trabalho e se fizer necessário o labor acima de duas horas extras por dia, a Engelmig fornecerá mais um vale alimentação na forma da cláusula nona, ao obreiro que se ativar nesta jornada extraordinária.

**20ª Cláusula** Título da Cláusula: **COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: De acordo com o Art, 59, Parágrafo 2º da CLT, fica instituído o banco de horas, sendo que não haverá acréscimo de salário em caso de trabalho em horário extraordinário, desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado no prazo de um ano, sendo que em caso de demissão do empregado as horas excedentes deverão ser quitadas no termo rescisório.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa pagará as horas extraordinárias em dinheiro/contra-cheque ou mediante compensação, a razão de 01 (uma) hora de descanso remunerado por hora extraordinária realizada;

**Parágrafo Segundo:** A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gestão da área e o empregado;

**Parágrafo Terceiro:** Fica autorizado à concessão de folgas, para anterior ou posterior trabalho extraordinário, desde que obedecido o limite de um ano para a prorrogação da jornada, sendo que em caso de demissão do empregado sem justa causa ou pedido de demissão, não poderá ser descontado do mesmo as horas recebidas e não trabalhadas. Na ocorrência de rescisão por justa causa, a empresa poderá descontar das parcelas devidas na rescisão final, os valores equivalentes ao número de horas não trabalhadas e não compensadas, considerando como base de cálculo o salário do empregado na data do desligamento.

**21ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONTROLE DE FREQUENCIA DO TRABALHO**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula: A ENGELMIG ELÉTRICA LTDA, no estrito cumprimento do artigo 64/58 da CLT, adotará medidas de controle da frequência ao trabalho, de seus empregados, exceto os funcionários citados na cláusula décima oitava, por meios de registros mecânicos, eletrônicos e/ou manuais.

**Parágrafo Primeiro:** Os funcionários do serviço técnico comercial que prestam serviço externo e os coordenadores/programadores de serviços, conforme também pontuado na Cláusula décima oitava, estão isentos da marcação de ponto, em conformidade com o artigo 62 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Os funcionários da área de construção/manutenção que prestam serviços externos ao escritório têm garantido o intervalo mínimo de (01) uma hora para repouso e alimentação. Está garantido o intervalo mínimo de uma hora, no entanto, Não é obrigatório anotação do intervalo intrajornada de no mínimo uma hora, sendo o funcionário responsável pelo seu próprio horário para refeição e descanso.

**22ª Cláusula** Título da Cláusula: **HORAS DE SOBREAVISO**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Sobreaviso**

Descrição da Cláusula: Fica instituída, no tocante as equipes lotadas na área de **manutenção**, nos termos do art. 244 da CLT, a jornada de sobreaviso.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que for escalado pela ENGELMIG, através de prévia publicação em quadro de avisos ou comunicado oficial pelo responsável direto, para permanecer em regime de sobreaviso, previsto no art. 244 da CLT, terá horas, sob este título, contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, e se porventura houver a necessidade de serviço, as horas trabalhadas serão remuneradas como horas extras, na razão do valor da hora normal acrescida do adicional conforme parágrafo único da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, que serão deduzidas das horas recebidas como sobreaviso.

**Parágrafo Segundo:** nas localidades do interior do Estado em que houver duas equipes, o sobreaviso será alternado, de forma tal que, enquanto uma equipe permanecer no regime de sobreaviso a outra gozará do descanso integral. Nas cidades próximas, as equipes de uma e da outra cidade cumprirão o sobreaviso também alternadamente.



**23ª Cláusula** Título da Cláusula: **REGISTRO DE PONTO CARGOS DE CONFIANÇA, ENGENHEIROS, TECNICO DE SEGURANÇA DO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Empregados cuja função dispense que passem na empresa no começo ou no final do expediente (ou seja, indo de casa direto para o trabalho de campo ou indo do trabalho de campo direto para casa, sem passar na empresa), Técnicos de Segurança do Trabalho, Engenheiros, Cargos de Confiança como Gerentes e Supervisores, Funcionários com Curso Superior, estão livres do registro de horários e frequência, não estando sujeitos, portanto, ao controle de jornada.

**24ª Cláusula** Título da Cláusula: **TRABALHO EMERGENCIAL**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: **O SINERGIA** garante à **ENGELMIG** que, em caso de deflagração de greve, manterá um mínimo de 40% (Quarenta por cento) dos funcionários trabalhando em regime emergencial até a cessação do movimento.

**A ENGELMIG** se compromete a fornecer informações quando solicitadas pelo Sindicato no sentido de atualizar seu banco de dados. Informações estas gerais de cunho administrativo - estatístico.

**25ª Cláusula** Título da Cláusula: **EQUIPAMENTOS DE TRABALHO EPI E EPC**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Equipamentos de Segurança**

Descrição da Cláusula: **FORNECIMENTO DE UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CRACHÁS), FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

**A ENGELMIG** fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente, uniformes, crachás, ferramentas e acessórios quando exigirem seu uso obrigatório no serviço ou quando a atividade assim exigir.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado se obriga ao uso, manutenção, limpeza, e guarda dos equipamentos, ferramentas, crachás, uniformes e acessórios que receber, ficando estabelecido que a responsabilidade por sua guarda e conservação será objeto de deliberação no regulamento interno da empresa. Em caso de extravio ou dano voluntário e/ou mau uso, a empresa fornecerá outro, mas descontará do empregado o valor correspondente.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de desgaste prematuro o empregado entregará a empresa o equipamento e/ou uniforme e automaticamente receberá um novo sem ônus para o mesmo. Quando houver perda ou desgaste por culpa exclusiva do funcionário, a empresa poderá descontar do mesmo o valor correspondente ao equipamento e/ou uniforme;

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda da frequência e desconto em seu salário, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes, equipamentos, ferramentas, crachás ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver crachás, ferramentas, uniformes e equipamentos de seu uso. Em caso de não devolução, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente.

**26ª Cláusula** Título da Cláusula: **SEGURANÇA E SAUDE DO EMPREGADO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

Descrição da Cláusula: **A ENGELMIG** adotará as condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, fornecendo-lhes EPI's e EPC's, bem como instalando, caso atingido em seu quadro de empregados, o número mínimo de empregados previsto pelo art. da CLT, a instalação de CIPAs.

**27ª Cláusula** Título da Cláusula: **ATESTADO MEDICO**Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**

Descrição da Cláusula: A Engelmig se obriga a acatar os atestados médicos justificando ausência ao serviço, desde que devidamente carimbado e assinado pelo médico. O atestado deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito horas) de ausência do funcionário ao serviço, e pode ser apresentado por algum representante do colaborador.

**Parágrafo Único:** Excedido o período de 48 (Quarenta e Oito) horas, a empresa se reserva no direito de recusar ao abono de faltas cometidas pelo empregado.

**28ª Cláusula** Título da Cláusula: **COTA DE DEFICIENTE**Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**SubGrupo: **Garantias a Portadores de Doença não Profissional**

Descrição da Cláusula: Considerando que 90% (noventa por cento) dos funcionários da Engelmig executam atividades de construção e manutenção de linhas de distribuição, linha viva, manutenção de iluminação pública, corte de consumidores, ligações de energia e religações, etc., sendo portanto essencial ao exercício profissional a utilização de veículos, como automóveis, motos, caminhonetes, entre outros, além do manuseio permanente de linhas de energia e como é do conhecimento de todos, trata-se de **ATIVIDADES TÍPICAMENTE DE RISCO**, motivo pelo qual, a propósito, os colaboradores recebem, em sua absoluta maioria, adicional de PERICULOSIDADE e com efeito, não se mostra difícil constatar que o exercício de tais funções requer a PLENA capacidade laboral dos seus trabalhadores, uma vez que, qualquer descuido em contato com as redes de energia elétrica, POR ÓBVIO, pode acarretar severas consequências para a integridade física do próprio colaborador, dessa forma, conclui-se, pois, que resta completamente INVIÁVEL e de enorme IRRESPONSABILIDADE submeter qualquer ser humano que apresente deficiências para lidar diariamente com redes elétricas.

E não há que se falar que tal argumento é discriminatório; mas, sim, de bom senso, eis que as pessoas deficientes possuem limitações, já que, conforme o art. 3º, I, do Decreto 3.298/1999, deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Considerando posicionamento do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, e que os Ajudantes de Rede, Oficiais Eletricistas, Encarregados, Motoristas de Linha Viva e/ou de guindaste, Operador de guindaste, Operador de Empilhadeira, Almojarife, Supervisor de Rede, exercem função em que estão em contato direto com a rede de distribuição de energia elétrica (Sistema Elétrico de Potência), necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, até mesmo pelo trabalho sujeito a periculosidade, em altura ou em espaço confinado, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação atualizado e em vigor em NR-10, NR-32, dentre outros exigidos para o exercício de funções no setor de energia elétrica, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função, fica ajustado que na ENGELMIG não se aplicará o aproveitamento de DEFICIENTES em funções operacionais citadas acima, posto que apenas 10% dos demais trabalhadores da empresa são administrativos.

**29ª Cláusula** Título da Cláusula: **LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Acesso a Informações da Empresa**Descrição da Cláusula: **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do Sindicato às instalações da Engelmig, lembrando que para eventuais reuniões promovidas pelo Sindicato, o supervisor do setor ou Gestor da Base, deverá autorizar previamente para se certificar que o andamento das atividades não serão prejudicados.

**30ª Cláusula** Título da Cláusula: **MENSALIDADE SINDICAL/SINERGIA-MS**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: A Engelmig se compromete a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ao Sinergia – MS, desde que tenha autorização por escrito de cada funcionário, a título de mensalidade, o valor de 1% (um por cento) do salário base, assumindo o compromisso de repassar ao Sindicato os valores retidos, todo dia 05 do mês subsequente, a contar da data do pagamento dos salários.

Parágrafo Único: A Engelmig se compromete a enviar cópia do comprovante de depósito, juntamente com a relação dos empregados, até o quinto dia útil após o recolhimento.

**31ª Cláusula** Título da Cláusula: **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: **A ENGELMIG** indicará local em suas dependências para que o SINERGIA-MS afixe quadro de aviso.

**32ª Cláusula** Título da Cláusula: **MULTA**Grupo: **Disposições Gerais**SubGrupo: **Aplicação do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: No caso de descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte descumpridora pagará, a título de multa o valor de R\$ 2,00 (Dois Reais), por cada empregado envolvido.

**Parágrafo Primeiro:** Antes, porém, de propor qualquer demanda judicial é indispensável à comunicação a empresa para o atendimento a infração, no prazo mínimo de (30) trinta dias. Ocorrendo o atendimento não será devido à multa estipulada no caput desta cláusula;

**Parágrafo Segundo:** O valor da multa fixada à parte descumpridora das obrigações previstas no presente Acordo Coletivo será recolhido a favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador

**33ª Cláusula** Título da Cláusula: **DO FORO**Grupo: **Disposições Gerais**SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Justiça do Trabalho da 24ª Região.

**Anexos****Anexo I** Título do anexo: **ATA PROPOSTA APROVADA**Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)